

**Quadro de resposta às questões não resolvidas, ou parcialmente resolvidas, apontadas na última pronúncia da CCDRLVT, de junho de 2025**

**Documento n.º: I18013-202506-UOT/DGT**

**Processo CCDRLVT n.º: 150.10.400.00017.2022**

**Designação: Alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor – PCGT ID 829  
(Ex606) [Adequação ao RJIGT]**

Pronúncia da CCDRLVT	Resposta da CMLoures
[Relatório de fundamentação]  <i>Não é exibido o extrato da Planta de ordenamento do PDM em vigor com os limites dos vários polígonos.</i>	Foi introduzido um novo Anexo 3 no relatório, contendo desenho onde se identifica a área de intervenção do PPQCM e os polígonos a manter ou a reclassificar em solo urbano, sobre extrato legendado da planta de ordenamento do PDM de Loures.
[Regulamento]  <i>A CM introduziu um novo artigo no regulamento (43.º) com referência ao período de vigência das MP estabelecidas por motivo de suspensão parcial do Plano (início a 16/10/2024 com prazo de 2 anos), abrangendo uma parte da UE1 que inclui as parcelas P4, P5, P6, P7, E01, V01 e V02, cf. Aviso n.º 22785/2024/2, de 15 de outubro.</i>  <i>Rever redação no sentido de a tornar mais objetiva, por exemplo:</i> <i>“Sobre parte da UE1, que inclui as parcelas P4, P5, P6, P7, E01, V01 e V02, vigoram desde 6 de outubro de 2024 e pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, as medidas preventivas estabelecidas por motivo de suspensão parcial do Plano, nos termos do Aviso n.º 22785/2024/2, de 15 de outubro”.</i>	Foi alterado o art.º 43.º do regulamento, com revisão da redação de acordo com o proposto pela CCDRLVT.
[Relatório de fundamentação]  <i>A CM alterou o n.º 2 do artigo 5.º, eliminando o anterior DR 9/2009 e fazendo agora remissão para o DR 5/2019 em vigor.</i>	Foi explicitado no ponto 4.1 do relatório que a aplicação dos conceitos técnicos fixados no DR n.º 5/2019, de 27 de setembro não

<p><i>Continua por explicitar no relatório da proposta que a aplicação dos conceitos do diploma em vigor não coloca em causa a aplicação dos parâmetros urbanísticos e o conteúdo da proposta.</i></p>	<p>coloca em causa a aplicação dos parâmetros urbanísticos e o conteúdo da proposta do plano.</p>
<p><b>[Ruído]</b></p> <p><b><u>Instrução</u></b></p> <p><i>Os mapas de ruído foram apresentados a escala adequada, possuem legenda e abrangem atotalidade da área de intervenção com a respetiva delimitação. Contudo, a delimitação dos conflitos acústicos na “Planta de Implantação- Carta de Classificação Acústica e Zonas de Conflito” não é adequada, porquanto não tem como objetivo a regulamentação do uso do solo (ao contrário da classificação de zonas), servindo apenas para apoiar a elaboração/alteração/revisão dos planos, podendo também variar ao longo do tempo.</i></p> <p><i>Acresce que a sobreposição das manchas de conflito com a classificação de zonas e a sobreposição dos conflitos da situação atual e prospectiva, para ambos os indicadores regulamentares, retira leitura, sendo impossível a identificação das classes de conflito.</i></p> <p><i>Os mapas de conflitos devem ser parte integrante do “Estudo de Ruído” referenciado no conteúdo documental do PPQCM (alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento), que se constitui como um instrumento de apoio à distribuição dos usos do solo.</i></p> <p><i>A classificação de zonas já se encontra apresentada a uma escala adequada.</i></p> <p><b><u>Fundamentação da proposta de alteração</u></b></p> <p><i>Na presente versão do Relatório do plano não consta o anterior “Anexo 3 - Componente acústica do ambiente - Síntese de fundamentação da CML”, que</i></p>	<p>No que respeita às questões do âmbito do Ruído, a ata da reunião de interação de 3 de julho de 2025 refere o seguinte:</p> <p><i>A CCDRLVT (...) e a CML concordaram que a opção de rever integralmente a classificação de zonas no âmbito do processo de alteração em curso poderá não ter sido a mais ajustada, dado o âmbito e o alcance previamente definidos para esta alteração do plano de pormenor, designadamente a sua adequação à classificação e à qualificação do solo nos termos do artigo 199.º do RJIGT.</i></p> <p>Assim, decidiu-se verificar a adequação da classificação de zonas do PPQCM em vigor à presente proposta de alteração. Não obstante, anteviu-se que, de uma forma geral, a manutenção da classificação de zonas seria mais conforme com a natureza do presente processo, que estabelece a manutenção dos usos e disciplina do plano em vigor.</p> <p><i>A CCDRLVT alertou que o relatório da proposta deve indicar, polígono a polígono, a alteração da classificação/qualificação do solo preconizada e a correspondente classificação de zonas. Deve a fundamentação da conformidade com o RGR ser apoiada no mapa de ruído do PDML sempre que se preveja a adoção de uma classificação de zonas mais restritiva do ponto de vista dos valores limite a cumprir.</i></p> <p>Confirmada a manutenção dos usos e disciplina do plano em vigor, entendeu-se que deveria ser mantida a classificação acústica do plano em vigor, eliminando-se os</p>

<p><i>permitia a verificação, em planta, do mencionado no “Quadro de alterações da classificação acústica” para cada polígono. A denominação de alguns polígonos do quadro, designadamente R1 e R2, não tem correspondência na planta de implantação.</i></p>	<p>desenhos anteriormente produzidos neste âmbito.</p>
<p><i>Considera-se verificada a conformidade da maioria da classificação de zonas com as categorias de uso do solo que lhe estão subjacentes, bem como a sua coerência com as definições constantes do artigo 3.º do RGR. Excetuam-se:</i></p>	<p>Mantém-se a identificação dessa classificação, constante da planta de implantação em vigor, bem como o articulado do artigo 9.º do regulamento, relativo ao ruído.</p>
<p><i>- os “Espaços de Uso Especial – Consolidados – Equipamentos Municipais”, cuja sobreposição dos polígonos de implantação com a categoria de “Espaços Verdes Consolidados- Linhas de Água” implica que parte dos polígonos tenha classificação de Zona Sensível e parte não possua classificação, o que não se afigura coerente;</i></p>	<p>No relatório foram reformulados o ponto 4.4 (Regulamento Geral do Ruído) em conformidade com o atrás expresso, bem como o quadro constante do Anexo 4, “Quadro de alteração da classificação e qualificação do solo e da classificação acústica”, identificando, polígono a polígono, a alteração da classificação/qualificação do solo proposta e a correspondente classificação acústica, com indicação do fundamento para a manutenção desta classificação.</p>
<p><i>- a parcela V.06 da UE3, cuja classificação está incoerente entre a “Planta de Implantação- Carta de Classificação Acústica e Zonas de Conflito” (Sem Classificação) e o “Quadro de alterações da classificação acústica” (Zona Mista); atente-se que na “Planta de Implantação- Carta de Classificação Acústica e Zonas de Conflito” é representado conflito acústico nesta parcela, numa zona sem classificação.</i></p>	<p>Conforme igualmente expresso na ata atrás indicada, (...) está em curso a segunda alteração do plano de pormenor, que irá acolher o projeto da linha violeta do metro e que originou a suspensão parcial do plano em vigor e o estabelecimento de medidas preventivas. Esta alteração deverá incluir uma nova proposta de classificação de zonas e exigir novos estudos acústicos e regulamentação específica.</p>
<p><i>Sugere-se a revisão da classificação de zonas sensíveis e mistas das subcategorias “Infraestruturas” e do centro das rotundas, estas integradas nos “Espaços Verdes a Colmatar Tipo 2- Jardins Urbanos”, de modo a evitar a sujeição de arruamentos e outras fontes sonoras a valores limite de exposição.</i></p>	
<p><i>Foram ultrapassadas as incoerências relativas à classificação de zonas das parcelas</i></p>	
<p><u><i>Conformidade da proposta com o RGR</i></u></p>	

*Com base no Anexo 3 do Relatório – “Quadro de alterações da classificação acústica” - nos mapas de ruído apresentados e na “Planta de Implantação- Carta de Classificação Acústica e Zonas de Conflito” do PPQCM (situação atual e prospectiva), preveem-se os seguintes conflitos:*

- conflitos resultantes da adoção de classificação mais restritiva que a do PPQCM em vigor;*
- conflitos resultantes da alteração de “Sem Classificação” para Zona Mista em P4, P5, P6, P7, P8 e E.01, mas que não abrangem de forma significativa os polígonos de implantação das parcelas;*
- conflitos resultantes da alteração de Zona Mista para Zona Sensível em V.01, V.02, V.03, V.04, V.05 e em “Espaços de Uso Especial – Consolidados – Equipamentos Municipais”, onde se verificam conflitos muito expressivos, que abrangem significativamente os polígonos das parcelas, em alguns casos a quase totalidade destas;*
- conflitos resultantes da manutenção da classificação relativamente ao PPQCM em vigor (possivelmente decorrentes da atualização do mapa de ruído prospectivo) na totalidade dos “Jardins Urbanos”, nos extremos (conflito residual) de alguns polígonos de P3.1., de P3.2. e de P3.3. e na maioria da área de E.02 e de V.06 (esta, se adotada a classificação de Zona Mista).*

*Muito embora a classificação de zonas agora proposta para o PPQCM seja genericamente a do PDML em vigor (apenas com a exceção de E02), prevê-se para o PPQCM uma maior extensão dos conflitos acústicos do que para o PDML (cf. “Planta de Ordenamento- Carta de Riscos ao Uso do Solo II e Classificação Acústica”), em resultado das novas vias*

*previstas no PPQCM, que atravessam ou possuem impactes acústicos significativos nas Zonas Sensíveis. Para as parcelas E.02 e V.03 não se preveem conflitos no PDML e preveem-se conflitos de elevada extensão e magnitude na proposta de PPQCM, em resultado da adoção de uma classificação de zonas mais restritiva (assinala-se que V.03 não está classificado como Zona Mista na “Planta de Ordenamento- Carta de Riscos ao Uso do Solo II e Classificação Acústica” do PDML), a par da previsão de construção da nova via do PP, confinante com aquela.*

*No que respeita à fundamentação apresentada pela CML na presente versão do Relatório (ponto 4.4.), tem-se a referir:*

*- P4, P5, P6, P7 e P8 são efetivamente “Espaços de atividades económicas”, mas, segundo o Regulamento, onde “deve ser favorecida a instalação de valências de ensino universitário, formação profissional, investigação, empresas de base tecnológica ou biotecnologia, serviços de apoio e “incubadoras” de empresas”, usos que terão motivado a classificação desta categoria como Zona Mista; decorre da classificação adotada a sujeição a valores limite de exposição, para ambos os indicadores regulamentares Lden e Ln; presumindo-se que os 5 dB(A) mencionados pretendam remeter para a exceção à interdição ao licenciamento prevista no n.º 7 do artigo 12.º do RGR, esclarece-se que esta não é aplicável à presente situação, por não corresponder ao licenciamento de novos edifícios habitacionais;*

*- a exceção à interdição ao licenciamento prevista no n.º 7 do artigo 12.º do RGR, ao ser unicamente aplicável ao licenciamento de novos edifícios habitacionais em áreas urbanas consolidadas, não se aplica à maioria das parcelas do plano;*

- a conformidade com o RGR de V.01, V.02, V.03, V.04, V.05, V.06 e E.02 deve ser assegurada na fase de planeamento, tal como dispõem os artigos 6.º e 7.º deste diploma, não devendo ser remetida para a elaboração de estudos posteriores;

- a conformidade de E.01 poderá ser assegurada com a implantação do edificado na área da parcela em conformidade com os valores limite;

- os conflitos acústicos a norte do plano, com origem na EN8, devem ser acautelados em articulação com a entidade gestora da fonte sonora, caso não seja a CML.

*Do exposto, reitera-se o parecer anteriormente emitido, de desconformidade do PPQCM com o RGR, uma vez que se preveem extensas áreas de conflito acústico, algumas de elevada magnitude, nomeadamente nas áreas classificadas como Zona Sensível, sem que sejam adotadas medidas/soluções que acautelem, em fase de planeamento, o cumprimento com os valores limite.*

*Eventuais medidas de redução de ruído devem ser objetivas quanto à natureza, especificações e localização e constar dos elementos constituintes. Os mapas de ruído deverão demonstrar a eficácia das mesmas.*

*Pelo já exposto, as disposições dos números 2 a 5 do artigo 9.º da atual versão do Regulamento do PPCM devem ser eliminadas pelas seguintes razões:*

- o n.º 2 é supérfluo, por remeter para a legislação aplicável;

- os n.º 3 e 4 não correspondem a medidas específicas e de comprovada eficácia, que não permitem ultrapassar, em fase de planeamento, as desconformidades previstas;

<p><i>- o disposto no n.º 5 apenas se aplica em situações de exceção à interdição ao licenciamento prevista no n.º 6 do artigo 12.º do RGR (n.º 7 do artigo 12.º do RGR) e unicamente no referente a novos edifícios habitacionais em áreas urbanas consolidadas, o que não é o caso da maioria da área do plano.</i></p>	